

RECURSO : ITEM 1

Excelentíssima Senhora Pregoeira,

Pregão Eletrônico: 7/2016

Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº: 01200.001414/2016-38

VK Velasquez - Consultoria e Assessoria Administrativa Eireli-ME, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no procedimento administrativo em epígrafe, representada por sua Administradora Constituída, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar o Recurso Administrativo, no processo Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 7/2016.

DOS FATOS

A Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de uma obra ou serviço e para as suas compras. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame, desde que EXEQUÍVEL, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

Dado o preço ofertado e declarado vencedor, a Sra. Pregoeira solicitou a empresa uma Declaração de Exequibilidade. Que segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

A empresa vencedora, contudo, apresentou a Declaração, in verbis: “declara que está de acordo com todos os itens do edital do pregão 07/2016, salienta que todos os valores constantes na proposta comercial referente aos itens 01 a 05 são exequíveis”.

Neste caso, como pode se observar, a empresa somente atestou que está de acordo com os valores que ela mesma ofertou, não atendendo a solicitação da Equipe de Licitação.

Vale destacar que a empresa vencedora deveria apresentar uma declaração em que demonstrasse seu Plano de Negócios, sob todos os aspectos financeiros, demonstrando possuir em sua carteira de funcionários: Técnico ou Operador de Som, encargos trabalhistas, impostos, etc.. E que esta Declaração deve estar devidamente atestada por um Profissional Regulamentado na área de finanças: Economista, Contador e Financista.

Além disso, a empresa, na mesma declaração, deve comprovar possuir equipamento necessário para a execução dos serviços, que conforme consta no Balanço Patrimonial da empresa vencedora, a mesma possui em seu patrimônio (máquina, equipamentos e ferramentas) apenas R\$ 700,00.

Logo, esta empresa demonstra não possuir equipamentos necessários para executar os serviços por este preço, já que para realização de sonorização e gravação a empresa deve possuir: mesa de som digital ou analógica; microfones de mesa; microfone sem fio; computador; caixas de som (ativa e passiva); software de gravação; além de cabeamentos e periféricos. O que ultrapassa infinitamente o valor descrito no Balanço Patrimonial. O que comprova que a empresa terá que sublocar os equipamentos, o que gira em torno, aproximadamente, de R\$ 2.000,00 a diária, ultrapassando o valor ofertado pela empresa vencedora e, podendo trazer inadimplemento do contrato.

Nestes termos, pede-se o deferimento pela a desclassificação da empresa vencedora.

Brasília, 06 de dezembro de 2016.

Kátia Fernanda Zerbinato Velásquez dos Santos

Diretora Presidente

Economista

Corecon/DF 6779